



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 690 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo do ano de 2022.

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de fevereiro de 2.022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal